

Art. 8º Ao Gerente de Articulação compete:

I – coordenar as atividades das coordenações de articulação institucional e comunitária;
 II – promover articulação setorial nas áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho e renda, esportes, transportes, desporto, lazer, qualificação profissional e outras relativas as pessoas com deficiência, propondo, quando necessário, sua reformulação, de modo a melhor atender os objetivos pré-estabelecidos;

III – desenvolver estudos e articulações que visem à captação de recursos em todas as esferas de governo, bem como, junto aos organismos internacionais e à iniciativa privada, para dar suporte às ações da CEID;

IV – proceder à articulação com órgãos federais, estaduais, municípios e iniciativa privada, visando à identificação dos principais problemas e necessidades emergentes relativos as pessoas com deficiência.

Art. 9º Ao Gerente de Planejamento, Desenvolvimento e Monitoramento de Projetos compete:

I – elaborar a produção de conhecimento, o desenvolvimento de novas metodologias, a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de atuação do Estado;

II – coordenar as ações das equipes de desenvolvimento de projetos e de pesquisa e geração de dados;

III – elaborar, assessorar, coordenar e participar de cursos, seminários, congressos, fóruns ou treinamento nas áreas de atuação da Coordenadoria;

IV – elaborar programas, projetos e serviços específicos e adequados ao grau de desenvolvimento das PPD;

V – elaborar, assessorar e coordenar projetos, nas áreas de acessibilidade, educação, assistência social, saúde, esporte, lazer, cultura e turismo e outros relativos a Política Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VI – coordenar as ações de elaboração do orçamento da Instituição, juntamente com os outros Departamentos.

Art. 10. Ao Assessor Técnico compete:

I – emitir opiniões sobre acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Estadual, no âmbito da Política Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II – assessorar na interlocução junto a organismos multilaterais e de cooperação nacional e internacional, com vistas ao estabelecimento de parcerias e captação de recursos;

III – assessorar os Departamentos na captação de recursos junto a instituições governamentais e não-governamentais;

IV – auxiliar nas atividades de planejamento e orçamento.

Art. 11. Ao Assistente de Serviços compete:

I – auxiliar na prestação de serviços para o bom funcionamento da CEID, como as atividades relacionadas com a administração do edifício, material, patrimônio, protocolo, documentação, comunicação e transporte;

II – prestar apoio nas atividades relacionadas com a administração;

III – prestar informações e apoio no atendimento a comunidade e outros relativos as pessoas com deficiência;

Art. 12. Ao Coordenador de Articulação Institucional compete:

I – promover a interlocução junto às secretarias do Estado, municípios, organismos multilaterais e de cooperação nacionais e internacionais com vistas ao estabelecimento de parcerias e captação de recursos para execução da política estadual para pessoa com deficiência;

II – prestar informações e atendimento institucional, visando a resolução de problemas e necessidades relativos às pessoas com deficiência;

Art. 13. Ao Coordenador de Articulação Comunitária compete:

I – promover a interlocução junto às Comunidades, entidades governamentais e não governamentais, prestando informações de serviços existentes para atendimento das pessoas com deficiência;

II – realizar visitas às pessoas com deficiência, bem como a comunidade, fazendo levantamento da realidade, necessidades e problemas relacionados ao segmento;

III – manter estreito relacionamento com as associações de bairros, movimentos e demais entidades da sociedade civil, de natureza pública ou privadas, e outras relativos às pessoas com deficiência.

Art. 14. Ao Coordenador de Acessibilidade compete:

I – propor ações e projetos, junto à comunidade, entidades governamentais e não governamentais, orientando, articulando e conscientizando, no tocante à adaptações arquitetônicas (banheiros, rampas) que facilitem o acesso da Pessoa Portadora de Deficiência aos logradouros;

II – sensibilizar e identificar demandas das pessoas com deficiência para inclusão em projetos da CEID.

Art. 15. Ao Coordenador de Pesquisa e Geração de Dados compete:

I – pesquisar e manter a CEID atualizada sobre informações sócio-econômico-culturais, que servirão como ponto de referência para direcionamento de seus projetos e ações a fim de promover a inclusão das pessoas portadoras de deficiência.

II – auxiliar os demais Departamentos nos serviços rotineiros de informática, inclusive supervisionar a manutenção e funcionamento da rede de computadores.

III – propor o desenvolvimento de Sistemas de Informática para uso tanto da CEID como para outras instituições ou entidades, sempre que necessário e possível para o cumprimento do objeto social desta entidade.

Art. 16. Ao Coordenador de Educação e Saúde compete:

I – propor, articular, coordenar, planejar e acompanhar projetos na área de educação e saúde que promovam, junto à comunidade, entidades governamentais e não governamentais, a inclusão das Pessoas Portadoras de Deficiência.

II – desenvolver e acompanhar ações preventivas e de promoção de saúde que atendam às necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 17. Ao Coordenador de Assistência Social compete:

I – promover junto às Comunidades, entidades governamentais e não governamentais, a divulgação, e conscientização, de informações relacionadas aos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

II – assessorar a Gerência de Planejamento, Desenvolvimento e Monitoramento de Projetos sempre que necessário acerca da Política Nacional de Assistência Social;

III – analisar e auxiliar na concepção e elaboração de projetos na área da Assistência Social.

Art. 18. Ao Coordenador de Desenvolvimento de Projetos compete:

I – propor, elaborar, avaliar e acompanhar projetos que envolvam a inclusão social de Pessoas Portadoras de Deficiência;

II – promover o assessoramento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Gerência de Planejamento Desenvolvimento e Monitoramento de Projetos.

Art. 19. Ao supervisor compete:

I – supervisionar o trabalho junto as Coordenações;

II – subsidiar as Coordenações no desenvolvimento dos projetos por elas elaboradas;

III – elaborar relatório mensal de avaliação dos trabalhos realizados pelas Coordenações.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) Geral da CEID.

P. P. 15244



DECRETO N° 13.472 , DE 20 DE Junho DE 2005

Denomina de Nicanor Alexandre Nogueira o Posto de Arrecadação da Secretaria da Fazenda, no município de Pimenteiras – Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado **NICAS ALEXANDRINO NOGUEIRA** o Posto de Arrecadação da Secretaria da Fazenda localizado no município de Pimenteiras – Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 15245